



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE  
**INFORMAÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO

É POR  
VOCÊ  
QUE A  
GENTE  
FAZ

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Divulgação de Informações da GOIÁS TELECOM, objetiva definir as diretrizes e procedimentos de divulgação de informações da empresa, priorizando a transparência e respeitando todos os atos e fatos relativos à empresa e à Lei vigente.

Na medida em que se garante maior facilidade de monitoramento e difusão de dados, a GOIÁS TELECOM proporciona, à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

## 2. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Colaboradores da GOIÁS TELECOM prezar pela transparência no exercício de suas funções, devendo respeitar a legislação que regula o acesso à informação, especial Lei Federal n.º 12.527/2011, a Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o Decreto n.º 7.904/2013. Àqueles que souberem ou tiverem acesso à informação de caráter restrito terão a responsabilidade zelar pela sua preservação como tal.

A divulgação de informações referentes à GOIÁS TELECOM por qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, deverá ser guiada respeitando os objetivos estratégicos da instituição e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, as seguintes diretrizes:

- As informações divulgadas por meios de comunicação social ou digital (facebook, instagram, twitter, blogs, sites e correlatos, manutenção e atualização dos perfis oficiais da empresa em mídias sociais, entre outros – defesa da marca, ações de promoção institucional, relações públicas, publicidade, participação e promoção de eventos institucionais, etc), devem obrigatoriamente ser executadas ou conduzidas com a orientação e intermediação de profissional responsável pela área, não se eximindo, para tanto, da anuência da Diretoria;

- O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco sempre no interesse da GOIÁS TELECOM e em consonância com a política de Comunicação do Governo de Goiás, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;

- A GOIÁS TELECOM sempre estará disponível para prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, de acordo com as especificações da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/11), respeitados os casos de sigilo; Lei n.º 18.025/2013, Decreto Estadual n.º 7.904/2013 e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018;

- É vedado: atender/dar entrevistas/entrar em contato diretamente com a imprensa sem que antes o assunto/demanda tenha sido levado ao conhecimento da alta direção da empresa. Qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, terá a responsabilidade de zelar pela boa execução desta Política e das leis pertinentes ao assunto.

## 3. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR?

A regra é que se publiquem, independentemente de requerimento, preferencialmente em plataforma em site eletrônico, as informações de interesse coletivo ou geral produzidas pelo GOIÁS TELECOM ou por ela custodiadas, observado o disposto no artigo 6º da Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o artigo 6º do Decreto n.º 7.904/2013, proporcionando à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

Ocorrendo a hipótese de requerimento, este será instruído com Pedido de Acesso a Informação feito pelo site da ouvidoria ([http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/Register\\_1.php](http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/Register_1.php)), presencialmente ou por telefone (<https://goiastelecom.go.gov.br/contato>), contendo, no mínimo, os requisitos discriminados no artigo 9º, §1º, da Lei Estadual n.º 18.025/2013.

### 3.1. O PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A LAI (Lei de Acesso a Informação) indica, em seu art. 7º, de forma exemplificativa, o que é possível de se obter a partir de um pedido de acesso.

Qualquer interessado poderá apresentar Pedido de Acesso a Informação da GOIÁS TELECOM, pelos meios estabelecidos, sendo instruído com a identificação – ou não – do requerente e a especificação da informação requerida.

Recebido o Pedido de Acesso a Informação e estando a informação disponível, o acesso será imediato, salvo as exceções previstas em lei.

#### 4. O TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A GOIÁS TELECOM atualizará periodicamente o sítio eletrônico, realizando tratamento das informações de interesse público entregues, evitando assim as publicações equivocadas, conforme instrução do órgão/diretoria emissor delas, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, com a Lei Estadual nº 18.025/2013 e com o Decreto Estadual nº 7.904/2013, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

#### 5. O CONTROLE DO SIGILO E AS PENALIDADES

Será promovido o desenvolvimento de mecanismos de controle social da gestão da GOIÁS TELECOM, facilitando a fiscalização da sociedade civil e pelos órgãos de controle externo tais como Controladoria Geral do Estado (CGE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO).

Dentro da empresa, as informações sigilosas deverão ficar restritas às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

A GOIÁS TELECOM, na forma da Lei, responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

É competência de cada área da GOIÁS TELECOM, a partir da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, assim como exigir o seu cumprimento.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da GOIÁS TELECOM, esta Política será revisada quando necessário e apreciada pelo Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

Esta Política foi aprovada através da Ata [ ]ª Reunião do Conselho de Administração da Goiás Telecomunicações S/A, realizada no dia [ ] de [ ] de [ ].

Esta Política entra em vigor a partir na data de sua aprovação.

Goiânia, [ ] de [ ] de [ ].

\_\_\_\_\_  
[ ]  
Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
[ ]  
Membro do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
[ ]  
Membro do Conselho de Administração



Tel.: (62) 3089-0783

Escritório regional: Rua João de Abreu, esq. com a Rua 9, nº 192.

Ed. Aton Business Style. 15º Andar - Salas 154-157 B. Setor Oeste. Goiânia-GO - CEP 74.120-110

[www.goiastelecom.go.gov.br](http://www.goiastelecom.go.gov.br)